



PORTARIA Nº 33 DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

DESIGNA REPRESENTANTES DO CONSAÚDE PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO COM A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO/MG, VISANDO À CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL DIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAÚDE, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e legislação aplicável;

CONSIDERANDO o Protocolo de Intenções firmado entre a UNIÃO, por intermédio do Ministério da Saúde, o Município de Santana do Paraíso/MG e o CONSAÚDE, com o objetivo de estabelecer vínculo cooperativo para construção e implantação do Hospital Dia;

CONSIDERANDO a previsão contida na Cláusula Terceira do referido Protocolo, que impõe aos partícipes o dever de designar, por ato formal, representantes, titular e suplente para a coordenação dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetividade das ações previstas, bem como assegurar a interlocução adequada entre os partícipes e a transparência da gestão consorciada;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designada a Sra. ÂNGELA LIMA DE PAULA BARROSO, ocupante do cargo de Secretária Executiva do CONSAÚDE, como representante titular do Consórcio para todos os fins e efeitos decorrentes do Protocolo de Intenções que trata da construção e implantação do Hospital Dia no Município de Santana do Paraíso/MG.

Art. 2º – Fica designada a Sra. LETICIA EFIGÊNIA DE OLIVEIRA PAULA, ocupante do cargo de Gerente de Convênios, como representante suplente, com atribuições plenas nos impedimentos, ausências ou vacância da representante titular.

Art. 3º – Compete às representantes, no âmbito de suas funções:

I – Coordenar e acompanhar, em nome do CONSAÚDE, as ações previstas no Protocolo de Intenções;

II – Representar institucionalmente o Consórcio perante os demais partícipes, órgãos públicos e entidades parceiras;

III – Articular-se com os representantes dos demais partícipes para garantir a integração, continuidade e coerência dos trabalhos;

IV – Participar de reuniões, visitas técnicas, diligências, audiências públicas e outros atos que se fizerem necessários à execução do objeto pactuado;



V – Elaborar relatórios técnicos, memoriais descritivos, pareceres, comunicações e documentos administrativos relativos à execução das atividades previstas;

VI – Solicitar providências internas ao CONSAÚDE, inclusive requisição de documentos, dados e apoio técnico, visando ao cumprimento das obrigações assumidas;

VII – Observar e assegurar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas sobre sigilo e proteção de informações;

VIII – Garantir a publicidade dos atos, respeitados os limites legais, e zelar pelo interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

IX – Prestar contas de sua atuação sempre que demandadas pela Presidência do CONSAÚDE, Assembleia Geral ou órgão de controle interno ou externo;

X – Cumprir fielmente as determinações do Presidente do CONSAÚDE e atuar com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e responsabilidade funcional.

Art. 4º – Ocorrendo a vacância, afastamento definitivo ou impedimento de ambas as representantes, caberá ao Presidente do CONSAÚDE, por nova portaria, proceder à designação de novos representantes.

Art. 5º – As representantes deverão manter o Presidente do CONSAÚDE informado de todas as deliberações, comunicações e providências adotadas no âmbito do Protocolo, para fins de registro, controle e suporte institucional.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, e deverá ser comunicada formalmente aos demais partícipes do Protocolo de Intenções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Coronel Fabriciano/MG, 8 de outubro de 2025.

MÁRCIO LIMA DE PAULA
Presidente do CONSAÚDE